

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ACEITAÇÃO DE CLIENTES



Índice

1.	ENQUADRAMENTO JURÍDICO E REGULAMENTAR.....	3
2.	ÂMBITO E OBJETIVO	3
3.	DEFINIÇÕES	3
3.1	CLIENTE	3
3.2	REPRESENTANTE LEGAL.....	3
3.3	BENEFICIÁRIO EFETIVO (“BEF”).....	4
3.4	COLABORADOR.....	4
3.5	ENTIDADES TERCEIRAS	4
3.6	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (“PEP”)	4
3.6.1	PESSOAS RECONHECIDAS COMO ESTREITAMENTE ASSOCIADAS	5
3.6.2	MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA.....	6
3.6.3	TITULARES DE OUTROS CARGOS POLÍTICOS OU PÚBLICOS	6
4.	PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES.....	6
5.	PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	7
5.1	POTENCIAIS CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO É RECUSADA	7
5.2	CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO PODE SER CONDICIONADA.....	8
6.	REVISÃO	8

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E REGULAMENTAR

Na elaboração da presente política foram mobilizados como fundamentos as disposições constantes em recomendações internacionais, nomeadamente as Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), no âmbito da Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (PBC/PFT) e as obrigações decorrentes da legislação nacional aplicável.

2. ÂMBITO E OBJETIVO

A NovaCâmbios – Instituição de Pagamento S.A. (doravante “NovaCâmbios” ou “Instituição”) assume como umas das suas principais prioridades a prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento de Terrorismo, em cumprimento das disposições legais e regulamentares supramencionadas.

Neste sentido, e de modo a proteger a reputação da Instituição e prevenir a utilização dos serviços disponibilizados pela NovaCâmbios para fins ilícitos, foi desenvolvida a presente Política de Seleção e Aceitação de Clientes, onde constam os critérios e requisitos de admissão, manutenção ou recusa de clientes, tendo em conta as diferentes categorias e níveis de risco associados aos mesmos.

3. DEFINIÇÕES

3.1 CLIENTE

A expressão Cliente deve ser compreendida e utilizada para todas as pessoas, singulares e coletivas, de natureza societária ou não societária, e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, com quem a NovaCâmbios estabeleça, possa potencialmente estabelecer ou tenha estabelecido e, entretanto, cessado uma relação (ocasional ou de negócio), com o intuito de prestar um serviço ou disponibilizar um produto.

3.2 REPRESENTANTE LEGAL

Configurará um representante legal qualquer pessoa física que, mediante apresentação de uma procuração autenticada, concedida pelo cliente, seja este uma pessoa singular ou coletiva, possua poderes para realizar operações em seu nome, atuando sempre em conformidade com os interesses do representado.

3.3 BENEFICIÁRIO EFETIVO (“BEF”)

Em termos gerais, e de acordo com o estipulado na Divisão II, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Beneficiário Efetivo será a pessoa singular que, em última instância, detém a propriedade dos fundos ou o controlo do cliente e/ou a(s) pessoa(s) singular(es), por conta de quem é realizada uma operação ou uma atividade.

No âmbito empresarial, em específico, o beneficiário efetivo será a pessoa física que controla, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, nos termos da supramencionada, uma empresa, associação, fundação, entidade empresarial, sociedade civil, cooperativa, fundo ou *trust*.

Nos termos do n.º 3, do artigo 29.º, da Lei n.º 83/2017, permite que, de forma análoga e com as devidas adaptações, este conceito seja aplicado sempre que um cliente seja uma pessoa singular que possa não estar a atuar por conta própria.

3.4 COLABORADOR

Todas as pessoas singulares que, quer sejam colaboradores internos ou externos, atuem em nome da NovaCâmbios, sob sua autoridade ou dependência, na execução de operações, atos ou procedimentos inerentes à atividade da Instituição.

3.5 ENTIDADES TERCEIRAS

Todas as entidades que se relacionem com a NovaCâmbios., nomeadamente, fornecedores e prestadores de serviços.

3.6 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (“PEP”)

Em conformidade com o disposto na alínea cc), do artigo 2.º, da Lei n.º 83/2017 (alterada pela 6.ª versão, Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), são consideradas “pessoas politicamente expostas” as pessoas que desempenham, ou tenham desempenhado nos últimos 12 meses, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior, em qualquer país ou jurisdição:

- Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
- Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
- Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais

constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais;

- Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;
- Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
- Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
- Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
- Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
- Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;
- Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

3.6.1 PESSOAS RECONHECIDAS COMO ESTREITAMENTE ASSOCIADAS

Conforme tipificado na alínea dd), do artigo 2.º, da Lei n.º 83/2017, são consideradas “pessoas reconhecidas com estreitamente associadas” todas as pessoas singulares conhecidas como comproprietárias, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; todas as pessoas singulares proprietárias de capital social ou de direitos de voto de um pessoa coletiva ou de centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta e, por último, todas as pessoas singulares conhecidas como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

3.6.2 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

De acordo com o disposto tipificado na alínea w), do artigo 2.º, da Lei n.º 83/2017, são considerados “membros próximos da família” os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta, os parentes e afins até ao 2.º grau, em linha reta ou colateral, de pessoa politicamente exposta, bem como os respetivos unidos de facto (na medida em que não beneficiam do regime de afinidade) e as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

3.6.3 TITULARES DE OUTROS CARGOS POLÍTICOS OU PÚBLICOS

Ao abrigo do disposto na alínea gg) do artigo 2.º, da Lei n.º 83/2017, são considerados Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos, as pessoas singulares que, apesar de não serem qualificadas como PEP, desempenhem ou tenham desempenhados nos últimos 12 meses, em território nacional, algum dos cargos enumerados nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

4. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

No âmbito do estabelecimento ou da manutenção de relações de negócio ou da realização de transações ocasionais, a NovaCâmbios assegura a identificação e verificação de todos os Clientes, i.e., assegura a verificação dos procedimentos e elementos necessários ao estabelecimento de relações de negócio, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, em conformidade com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 83/2017, a NovaCâmbios assegura o cumprimento de todos os procedimentos de identificação e diligência, exigindo a identificação a todos os clientes, contrapartes e respetivos representantes e/ou beneficiários efetivos, nos seguintes casos:

- Aquando do estabelecimento de relações de negócio;
- Aquando da realização de transações ocasionais;
- Se existirem suspeições de que, independentemente do seu valor e de qualquer exceção ou limiar, a operação possa estar relacionada com crimes de Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo;
- Se existirem dúvidas relativamente à veracidade ou adequação dos dados de identificação dos clientes previamente obtidos.

Mais se acrescenta que, no caso dos representantes legais de clientes, a NovaCâmbios verifica adicionalmente o documento que habilita os primeiros a agir em representação dos segundos.

A verificação da identidade dos clientes e respetivos representantes legais e/ou beneficiários efetivos é efetuada antes do estabelecimento da relação de negócio ou da realização de qualquer transação ocasional. Adicionalmente, os colaboradores da Instituição aplicam medidas de identificação e diligência acrescidas relativamente aos clientes e às operações que, pela sua natureza ou características, possam revelar um maior risco de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao Terrorismo, adotando procedimentos complementares, tais como, a recolha de informação sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio e relativamente à origem e destino dos fundos movimentados, no âmbito de uma relação de negócio ou de uma transação ocasional.

5. PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES

5.1 POTENCIAIS CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO É RECUSADA

Com o intuito de proteger a NovaCâmbios de práticas danosas para a sua atividade e reputação, nomeadamente práticas relacionadas com crimes de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e ,em conformidade com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 83/2017, a Instituição recusa a realização de transações ocasionais e o estabelecimento de relações de negócio com clientes que se enquadrem nas seguintes circunstâncias:

- Quando não sejam facultados os elementos previstos nos procedimentos de identificação dos clientes, dos seus representantes ou do beneficiário efetivo;
- Quando não seja fornecida a informação prevista nos procedimentos de diligência sobre a estrutura de propriedade, governação e controlo do cliente;
- Quando não seja fornecida a informação prevista nos procedimentos de diligência sobre a natureza e a finalidade da relação de negócio;
- Quando não seja fornecida a informação prevista nos procedimentos de diligência relativamente à origem e destino dos fundos;
- Quando se trate de clientes que indiciam estar a efetuar movimentos não conexos ou incompatíveis com a atividade declarada;
- Quando se verifique uma incoerência ou resistência na prestação da informação que deve ser obrigatoriamente disponibilizada;

- Quando se verificar, após terem sido efetuadas pesquisas na comunicação social, que o potencial cliente esteja associado a atividades criminosas;
- Quando estejamos perante Pessoas e/ou Entidades que tenham negócios cuja legitimidade das atividades ou procedência dos fundos seja impossível de verificar, tanto ao nível da sua natureza, como da estrutura de propriedade e de controlo do Cliente;
- Pessoas singulares incapazes ou inabilitadas, não devidamente representadas por quem tem poderes para o efeito;
- Pessoas e Entidades incluídas em alguma das listas oficiais de sanções.

5.2 CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO PODE SER CONDICIONADA

Não recusando o estabelecimento de relações de negócio ou a realização de transações ocasionais, a NovaCâmbios adota medidas de diligências reforçada para aceitação e manutenção de clientes que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:

- Clientes que configurem Pessoas Politicamente Expostas (PEP), bem como pessoas estritamente associadas, membros próximos da família ou titulares de outros cargos políticos ou públicos, em conformidade com o exposto anteriormente;
- Pessoas, singulares ou coletivas, às quais tenha sido atribuído um nível de risco elevado de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Clientes com residência ou nacionalidade de países de risco acrescido em matérias de BC/FT definidos pelo GAFI ou outro organismo equivalente ou a países definidos internamente como países associados a um maior risco de fraude/burla ao consumidor;
- Clientes com operações provenientes ou com destino de países de risco acrescido de BC/FT definidos pelo GAFI ou organismo equivalente ou a países definidos internamente como países associados a um maior risco de fraude.

6. REVISÃO

A presente Política de Seleção e Aceitação de Clientes será alvo de uma revisão bianual para garantir a sua conformidade com as práticas de gestão organizacional atuais, com os instrumentos normativos em vigor e com as necessidades da NovaCâmbios ou sempre que se revele pertinente.